



JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E KITS DE HIGIENE E LIMPEZA A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA, PRÓ-FAMÍLIA INDÍGENA I E PRÓ-FAMÍLIA INDÍGENA II, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

Considerando as necessidades descritas e apresentada no Documento de Formalização da Demanda em anexo ao processo e conforme o memorando nº274/2025 da coordenadoria de planejamento e estudos, a estimativa de valores foi realizada através dos parâmetros seguintes:

Com base do Art. 5º inciso I do Decreto 41/2024, como pesquisa correspondente no Sistema Oficial do Governo, foi utilizado o PAINEL DE PREÇOS.

Com base do Art. 5º inciso II do Decreto 41/2024, foi utilizado o BANCO DE PREÇOS, da Empresa Negócios Públicos, <https://www.bancodeprecos.com.br>, no qual correspondente a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Com base do Art. 5º inciso III do Decreto 41/2024, foi utilizado os sites:

<https://produto.mercadolivre.com.br/>, <https://www.magazineluiza.com.br/>, <https://www.bretas.com.br/>, <https://www.docesvaz.com.br/>, <https://www.superbigbom.com/>, <https://mercado.carrefour.com.br/>, <https://www.coopsupermercado.com.br/>, <https://www.supermercadoeconomico.com.br/>, <https://www.amazon.com.br/>, como dados de pesquisa publicada em sítio eletrônico especializado de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa.

Com base do Art. 5º inciso IV do Decreto 41/2024, foi utilizado como dados de pesquisa direta fornecedores listados abaixo:

1. MARCIO ABDALLAH FERNANDES, CNPJ 08.650.755/0001-43;
2. LAGUNA COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ 05.265.230/0001-04;
3. UNIKA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 27.024.068/0001-67;

Sendo que recebemos propostas positivas das empresas: MARCIO ABDALLAH FERNANDES, CNPJ 08.650.755/0001-43; até a presente data, uma vez que outra empresa não retornou à solicitação do orçamento através do e-mail encaminhados.

Após o recebimento das respostas dos fornecedores, verificou-se que alguns itens do orçamento apresentaram valores elevados ou se mostraram inexequíveis. Diante da elevação de preços e da inexequibilidade dos itens, a formação da cesta de preços foi ajustada, retirando-se os itens que apresentaram essas dificuldades, conforme demonstrado no Quadro do Subanexo X do Manual de Peças do Tribunal de Contas do Estado-MS. A exclusão desses itens foi necessária para garantir que a pesquisa de preços refletisse a realidade do mercado e a viabilidade orçamentária, sem comprometer a qualidade ou a eficiência na contratação dos bens necessários.

A justificativa da escolha dos fornecedores, se dá pelo fato dos mesmos já participarem de processos anteriores, seja em formação de cestas de preços ou como fornecedor ganhador de algum processo licitatório.

Laguna Carapã/MS, 01 de Julho de 2025.



PEDRO HENRIQUE BILIBIO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Cotação